



PAG.	ASS.
53	

COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 1522/2023 Cód. Verificador: MF891LU2

Requerente: 47368 - APROMER ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES ORGÂNICOS E AGROECOLÓGICOS DE MERCEDES

Endereço: RUA DR. BERNARDO GARCEZ N° 700 **CEP:**85.998-000

Cidade: Mercedes **Estado:**PR

Bairro: CENTRO

Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado

E-mail: Não Informado

Assunto: LICITACOES

Subassunto: ENTREGA DE ENVELOPE

Data de Abertura: 12/09/2023 14:06

Previsão: 12/09/2023

Documentos do Processo

Quantidade de Documentos: 0 Quantidade de Documentos Entregues: 0

Observação

Vem por meio deste fazer a entrega do Envelope nº1 Documentos de Habilitação e Envelope 2 - Projeto de venda da chamada Pública nº9/2023. Apromer - para tanto pede deferimento

APROMER ASSOCIAÇÃO DOS
PRODUTORES ORGÂNICOS E
AGROECOLÓGICOS DE MERCEDES

Requerente

VALDIR EGER

Funcionário(a)

Recebido

MUNICÍPIO DE MERCEDES

CHAMADA PÚBLICA N.º 9/2023

ENVELOPE N.º 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: APROMER – ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES
AGROECOLOGICOS E ORGANICO DE MERCEDES

CNPJ/CPF 05.093.542/0001-70



DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

Informações

Razão Social

ASSOCIACAO DOS PRODUTORES ORGANICOS DE MERCEDES

CNPJ

05.093.542/0001-70

Tipo Pessoa Jurídica

Associação

Endereço

CEP

85.998-000

UF/Município

PR - Mercedes

Logradouro

Rua Dr. Bernardo Garcez

Complemento

Número

700

Responsável

Nome	CPF	Data de Filiação
ERCI SONNTAG	502.784.609-68	01/02/2023

Resultado da Composição Societária:

Número de titulares com DAP/CAF ativo reconhecidos pelo MDA	24	92,31
Associados sem DAP/CAF ativo	2	7,69
Total dos Associados	26	100%

DECLARO, para todos os fins de direito e sob as penas da Lei, serem verdadeiros os documentos apresentados e as informações prestadas no ato da inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF). Estou ciente de que: a prestação de informação falsa e/ou apresentação de documento falso poderá resultar na aplicação das penas de crime previstas nos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal - Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940; durante o procedimento de inscrição :

- As informações e os documentos por mim apresentados serão validados e confirmados por meio de comparação com dados existentes em outras bases de dados de domínio do Poder Público;
- Caso sejam identificadas inconsistências nos dados informados, o Registro de Inscrição no CAF será inativado, até que as inconsistências me sejam comunicadas e resolvidas;
- Se as inconsistências não puderem ser resolvidas, a inscrição no CAF não poderá ser ativada; a qualquer tempo, o Poder Público poderá confrontar as informações e os documentos apresentados e promover os atos e as diligências necessários à apuração da sua veracidade e, se for o caso, inativar a inscrição, me sendo assegurado o devido processo legal.

Nome do Declarante : _____

Assinatura: Eric Sonntag

Data: 22/09/23

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE Marechal Cândido Rondon - ESTADO DO Paraná
Rua Dom João VI, nº 821 - Ed. Veneza - Tel.: (45) 2031-1225
BRUNA FABIANNE BARROS CUNHA
REGISTRADORA

REGISTRO nº 0001047 DATA: 16/03/2021 LIVRO A-094 FOLHA nº 254

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
2ª ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL

Registro nº 0001047 (um mil e quarenta e sete)

Averbação nº 02

Livro: A-094

Apontado sob nº 0064017 do Livro Protocolo.

02ª Alteração Estatutária da Associação dos Produtores Orgânicos e Agroecológicos de Mercedes - APROMER - C.N.P.J. 05.093.542/0001-70

Altera seu Estatuto Social no que segue: Em seu inteiro teor.

Apresentante: Erci Sonntag.


Visto do Advogado e inscrição na OAB: Luciano Bayer, OAB/PR 65351.

Certifico, ainda, que ficaram arquivados neste Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Marechal Cândido Rondon (PR) todos os documentos exigidos pela Lei nº 6.015, de 31/12/1973 (LRP). NADA MAIS. Marechal Cândido Rondon (PR), 16 de março de 2021. Custas: 8,68; Funrejus: 2,33.

Eu, Daiane Reisner Schafer , Escrevente Juramentada

O referido é verdade e dou fé.

Marechal Cândido Rondon, 16 de março de 2021.


Daiane Reisner Schafer
Escrevente Juramentada

SERVIÇO DE REGISTRO DE
PESSOAS JURÍDICAS
BRUNA FABIANNE BARROS CUNHA
Registradora
JACQUELINE REISNER
Escrevente Juramentada
Marechal Cândido Rondon - Paraná



SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES ORGÂNICOS E AGROECOLÓGICOS DE
MERCEDES - APROMER

SERVÍCIO DE REGISTRO DE
PESSOAS JURÍDICAS
BRUNA FABIANNE BARROS CUNHA
Registradora
LADISLAUS SPINER
Escritor Jureamentada
Marechal Cândido Rondon - Paraná

CNPJ Nº 05.093.542/0001-70

folha 1 de 13

CAPITULO I - DA ASSOCIAÇÃO

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E OBJETIVOS.

Art 1º. A Associação dos Produtores Orgânicos de Mercedes - **APROMER**, fundada em 31 de agosto de 2002, sem fins lucrativos, estabelecida na Avenida João XXIII, s/nº, Esquina com Rua Doutor Osvaldo Cruz, Centro, Município de Mercedes, Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, fundada em 31 de agosto de 2001, com seu ato constitutivo (Estatuto original) devidamente Registrado na Serventia de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, sob o nº 1.047, Livro A-3, de Pessoas Jurídicas, em 27 de maio de 2002 e primeira alteração do Estatuto Social Registrado junto ao Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, sob o nº 0007127, Livro A-066, em 17 de maio de 2007, altera seu endereço para **Rua Dr. Bernardo Garcez, 700, centro, CEP 85.998-000, Mercedes, Estado do Paraná.**

Parágrafo único: A Associação dos Produtores Orgânicos de Mercedes - **APROMER**, alterará sua Razão Social para Associação dos Produtores Orgânicos e Agroecológicos de Mercedes - **APROMER**, doravante mencionada **APROMER**, reger-se-á pelas disposições deste Estatuto e pelas leis vigentes no Território Nacional.

Art.2º. A APROMER admitirá, em seus quadros sociais:

- a) Sócios-agricultores, aqueles que se dedicam diretamente à atividade de produção agropecuária, seja ele, proprietário, posseiro, meeiro arrendatário, que terão os direitos e deveres especificados nos Artigos 10 e 11 destes Estatutos;
- b) Sócios especiais, sócios de honra, não agricultores, envolvidos em atividades ligadas à agroecologia, e que venha apoiar as iniciativas da Associação. Poderão, efetuar sugestões e/ou críticas, porém não terão direito a voto.

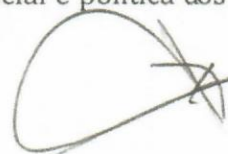
PARTE II

DA DURAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Art. 3º. **APROMER** tem por finalidade a promoção da atividade todo o campo da agroecologia, definida como métodos de produção agropecuária baseados em tecnologias alternativas, sem o emprego de agrotóxicos, biocidas, adubos químicos e quaisquer outros insumos ou práticas que venham a representar riscos à saúde e ao meio ambiente, ou desequilíbrios de ordem social, visando especialmente a conservação de biodiversidade e dos recursos hídricos e do solo, a minimização das alterações climáticas globais, pelo estímulo a implantação de sistemas agrofloretais, bem como a segurança alimentar. Para atingir tais finalidades, a **APROMER** poderá:

- a) Fortalecer a organização econômica, social e política dos hortifruticultores de Mercedes;

Eri Samantas



NSH

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES ORGÂNICOS E AGRICULTORES DE
MERCEDDES - APROMER

CNPJ Nº 05.093.542/0001-70

SERVIÇO DE REGISTRO DE
PESSOAS JURÍDICAS
BRUNO FÁBIO DE CUNHA
Registradora
JAQUELINE REISNER
Escriturante Jureamentada
Marechal Cândido Rondon - Paraná

folha 2 de 13

- b) Promover o permanente e rigoroso controle de qualidade e do valor biológico dos produtos de seus associados, os quais atendem as exigências das Normas Técnicas de Certificação de Produção, inclusive através de análises que garantem a inexistência de resíduos de agrotóxicos e outros contaminantes, conduzidas em laboratórios oficiais e de idoneidade reconhecida;
- c) Apoiar e promover a aquisição de insumos, máquinas, equipamentos, transporte de produtos, bem como envidar esforços para a obtenção de crédito e de quaisquer outros recursos ou serviços que possam beneficiar seus associados;
- d) Promover estudos e pesquisas sobre métodos alternativos de produção agropecuária e de comercialização de produtos orgânicos;
- e) Realizar encontros, seminários, cursos e outras atividades educacionais, com o objetivo de dar máxima divulgação aos assuntos ligados à agricultura orgânica, e visando a educação ambiental;
- f) Apoiar, promover e se for o caso efetuar a comercialização da produção dos seus associados;
- g) Integrar a agricultura com os demais setores, Saúde, Educação e outros;
- h) Garantir os direitos dos associados junto ao poder público, principalmente no atendimento às necessidades de educação, saúde, habitação, transporte, recreação e esporte.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para alcançar suas finalidades poderá fazer convênios e filiar-se com outras entidades sem perder sua individualidade e poder de decisão.

Art. 4º. A APROMER é constituída para durar por tempo indeterminado, cabendo a Assembleia Geral, através da votação, por maioria absoluta dos seus membros, decidirem sobre sua dissolução.

Art. 5º. Em caso de dissolução da associação, todo seu patrimônio será doado para entidade congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, a ser definida no próprio ato de extinção.

§ 1º. Os bens disponibilizados para a associação em Regime de Comodato, retornarão aos legítimos proprietários, salvo decisão expressa destes.

§ 2º. Os bens provenientes de doações ou subvenções do Município de Mercedes, deverão ser revertidos ao Patrimônio Público Municipal.

§ 3º. Não havendo possibilidade de restituição do bem propriamente dito ao Patrimônio Público Municipal, deverá a reversão ocorrer em dinheiro, em montante que represente o valor atualizado do investimento.

E.S



NSH

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES ORGÂNICOS E AGROPECUÁRIOS

MERCEDES - APROMER

CNPJ Nº 05.093.542/0001-70

SERVIÇO DE REGISTRO DE
PESSOAS JURÍDICAS
BRUNA FABIANNE BARROS CUNHA
Registradora
JAQUELINE REISNER
Escritora Jurementada
Marechal Cândido Rondon - Paraná

folha 3 de 13

CAPITULO II

DOS MEMBROS

DA CLASSIFICAÇÃO DOS MEMBROS

Art. 6º. A APROMER é constituída somente por **Sócios Contribuintes**, e o ingresso de novos sócios fica condicionado a aprovação em Assembleia Geral e ao pagamento de contribuição de valor a ser que está definido no estatuto definido. O interessado em participar da feira do Agricultor de Mercedes e da feira da Lua deve se associar a APROMER seguindo as regras definidas no Estatuto.

DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO DOS MEMBROS

Art. 7º. Será admitido como sócio da **APROMER**, qualquer pessoa física que se dedique a atividade de produção agrícola e agropecuária, e que se amolde aos interesses da entidade.

Parágrafo único: Ao filiar-se o sócio declara conhecer o Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO, bem assim, submeter-se a todas as normas exaradas pelo Conselho de Administração ou Assembleia Geral, além de obrigar-se pela colaboração na execução de tarefas em promoções realizadas pela entidade.

Art. 8º. Para ser admitido como associado, além da aprovação da assembleia, o(a) interessado(a) deve comprovar idoneidade moral, segundo normas de conduta impostas pela sociedade regional.

DOS REQUISITOS PARA EXCLUSÃO

Art. 9º. Mediante avaliação da Assembleia Geral, segundo o grau de reprovabilidade das condutas, serão excluídos os sócios que praticarem atos idênticos ou análogos aos descritos a seguir:

I - atentar contra preceito da ética e da moral;

II - proceder de maneira indigna na sociedade ou incompatível com a dignidade da pessoa humana;

III - deixar de comparecer a 03 (três) Assembleias Gerais sucessivas, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, expressamente justificado e aceito pelo Conselho de Administração;

IV - deixar de quitar 02 (Duas) anuidades sucessivas ou alternadas.

PARAGRAFO ÚNICO: Para a conduta que se referem os itens acima, salvo por motivo de reincidência ou negligencia, poderá, alternativamente, segundo deliberação de, no mínimo, 1/3 (um terço) da Assembleia Geral, ser aplicada 01 (uma) das seguintes punições:

- a) Advertência;
- b) Censura;
- c) Suspensão.

8,5

 NSH

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES ORGÂNICOS E AGRICULTORES SÓCIOS

MERCEDES - APROMER

CNPJ Nº 05.093.542/0001-70

SERVIÇO DE REGISTRO DE
PROFISSIONAIS JURÍDICAS
BRUNA FABIANNE BARROS CUNHA
Registradora
JAQUELINE REISNER
Escritora Juramentada
Marechal Cândido Rondon - Paraná

folha 4 de 13

Art. 10º. Além das disposições previstas no presente estatuto, constitui direito do sócio, sem prévia justificção, desligar-se em definitivo do quadro social da **APROMER**, desde que solicite sua exclusão por meio de requerimento endereçado ao Conselho de Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º. Recebido o requerimento de que versa o *caput* deste artigo, o mesmo será deferido, *in continenti*, sem necessidade de convocação do Conselho de Administração ou de Assembleia Geral.

§ 2º. Ao sócio que requerer sua exclusão, nos termos deste artigo, fica vedado novo ingresso pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem ressalva.

§ 3º. Os sócios inadimplentes com a Tesouraria, terão seus direitos de voto suspensos até a quitação total de seus débitos.

DOS DIREITOS E DEVERES

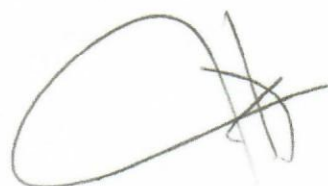
Art. 11 º. Constituem direitos dos sócios:

- I - participar dos eventos promovidos pela APROMER com amplo espaço de discussão e integração;
- II - obter informativos sobre todos os atos realizados, bem como, acesso ao balanço contábil;
- III - elaborar sugestões para melhorar o funcionamento administrativo da APROMER;
- IV - promover reuniões e provocar a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, o que deverá ser feito mediante requerimento endereçado ao Conselho de Administração ou ao Conselho Fiscal.
- V - recorrer dos atos e decisões do Conselho de Administração, sempre que julgar a conduta administrativa prejudicial aos interesses da APROMER e à sua condição social.
- VI - Terão direito os agricultores que estão em dia com a anuidade e/ou participando das Políticas Públicas de entrega do Governo Estadual e/ou Federal

PARAGRAFO ÚNICO: Respeitadas as normas previstas neste estatuto, constitui-se ainda, direito dos sócios, participarem das eleições para a diretoria da APROMER, desde que adimplentes com a Tesouraria.

Art. 12 º. Constituem deveres dos sócios:

ES

 NSH

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES ORGÂNICOS E AGROECOLÓGICOS DE
MERCEDES - APROMER

OFÍCIO DE REGISTRO DE
PESSOAS JURÍDICAS
BRUNA FABIANNE BARROS CUNHA
JAQUELINE REISNER
Escritora Juruamentada
Marechal Cândido Rondon - Paraná

CNPJ Nº 05.093.542/0001-70

folha 5 de 13

- I – atuar com ética e dignidade no exercício de suas atividades;
- II – proceder com educação e ilibada reputação na conduta de suas atividades ou perante os membros da APROMER e da sociedade em geral;
- III – contribuir para o melhor e efetivo funcionamento das atividades da APROMER mediante contribuição pecuniária anual;
- IV – cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto, além dos regulamentos internos e decisões das assembleias gerais;
- V – comparecer às reuniões, encontros e assembleias gerais;
- VI – aceitar cargos quando tiver sido eleito ou integrar comissões quando tiver sido nomeado, exercendo com zelo e dedicação;
- VII – cooperar com a manutenção da ordem e da disciplina nas dependências da APROMER além de comunicar o Conselho de Administração sobre qualquer irregularidade verificada;
- VIII – responder subsidiariamente por todas as obrigações sociais da entidade;

CAPITULO III

DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

Art. 13 º. A APROMER terá como fonte de recursos para sua manutenção e funcionamento, as contribuições de ingresso, anuidades cobradas, além de doações e subvenções.

CAPITULO IV

DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS E FISCALIZADORES

Art. 14 º. São órgãos Administrativos e Fiscalizadores da APROMER:

- a) CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
- b) CONSELHO FISCAL
- c) ASSEMBLEIA GERAL

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 15 º. O Conselho de Administração da APROMER terá a seguinte composição:

- I – 01 Presidente;

ES



NSH

II - 01 Vice-Presidente;

III - 01 Secretário;

IV - 01 Vice-Secretário;

V - 01 Tesoureiro;

VI - 01 Vice-Tesoureiro;

Art. 16 º. Cada mandato do Conselho de Administração terá duração de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução para igual período.

Do Presidente

Art. 17 º. Ao Presidente compete a dedicação suprema dos trabalhos, o zelo pelo cumprimento das normas do presente estatuto, a defesa dos interesses da APROMER, bem como, de seus associados e ainda, a representação ativa judicial e extrajudicial da entidade.

§ 1º. No exercício do mandato, além das obrigações descritas neste artigo, competem ao Presidente as seguintes atribuições:

I - convocar sessões extraordinárias sempre com os objetivos específicos, segundo critérios objetivos funcionais;

II - convocar e presidir as sessões do Conselho de Administração que deverão realizar-se no mínimo 02 (Duas) vezes a cada ano;

III - Empossar novos membros;

IV - subscrever diplomas, representações, despachos e demais documentos necessários ao bom funcionamento da administração;

V - movimentar conta corrente, em administração conjunta e não solidária com o tesoureiro, autorizar pagamento de despesas, em conformidade com o orçamento;

VI - designar 01 (um) ou mais membros para exercer função de mestre de cerimônia para sessões solenes ou outros eventos semelhantes;

VII - contratar funcionários remunerados, de acordo com a necessidade, a fim de proporcionar efetivo e regular desenvolvimento da APROMER

VIII - criar, caso necessário, comissões especiais com fins específicos, bem como nomear seus membros;

ES

 NSH

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES ORGÂNICOS E AGROECOLÓGICOS DE
MERCEDDES - APROMER

CNPJ Nº 05.093.542/0001-70

SERVICO DE REGISTRO DE
AGROECOLOGICOS DE
BRUNA FABIANNE BARROS CUNHA
Registradora
JAQUELINE REISNER
Escritora Jurementada
Marechal Cândido Rondon - Paraná

folha 7 de 13

IX - rubricar todos os livros da APROMER;

X - assinar todas as correspondências da APROMER, isoladamente ou em conjunto com o secretario;

XI - representar a APROMER em juízo ou fora dele, bem como em suas relações externas;

XII - administrar situações que reclamem urgência, convocando Assembleia Geral Extraordinária, prestando conta das resoluções tomadas;

XIII - todo mês de Novembro deverá apresentar relatório de suas atividades em Assembleia Geral;

XIV - Cumprir e fazer cumprir as leis emanadas de poderes públicos e de entidades das quais seja filiada.

§ 2º. A atribuição prevista no inciso V poderá ser delegada ao Secretario Geral, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, quando será delegada a referida atribuição ao membro hierárquica e imediatamente inferior.

Art. 18º. O Presidente eleito somente poderá ser empossado após o termino do mandato em curso.

Do Vice-Presidente

Art. 19º. Ao Vice-Presidente cabe substituir, eventualmente o Presidente nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário de qualquer ordem, devendo ainda, auxiliá-lo quando for solicitado, e assumir em definitivo a Presidência em caso de vacância do cargo.

Do Secretário Geral

Art. 20º. Compete ao Secretario Geral:

I - organizar, redigir e ler as atas das reuniões e Assembleias realizadas pela APROMER, bem como, mantê-las sob sua responsabilidade;

II - substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos temporários;

III - ter consigo e zelar pela segurança e conservação dos arquivos da APROMER;

ES



NSH

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES ORGÂNICOS E AGRICULTORES DE

MERCEDES - APROMER

CNPJ Nº 05.093.542/0001-70

SERVIÇO DE REGISTRO DE
PESSOAS JURÍDICAS
BRUNA FABIANNE BARROS CUNHA
Registradora
JAQUELINE REISNER
Escritorante Juramentada
Marechal Cândido Rondon - Paraná

folha 8 de 13

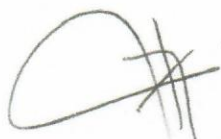
- IV - organizar e manter sempre atualizado o registro do quadro dos membros da APROMER;
- V - Estabelecer, manter e estreitar relações com associações afins, nacionais ou estrangeiras;
- VI - responsabilizar-se sobre todas as correspondências da APROMER, em conjunto com o Presidente, quando necessário, ou isoladamente;
- VII - auxiliar o Presidente nas providencias funcionais e administrativas;
- VIII - Envidar todos os esforços possíveis para o esclarecimento de eventuais dúvidas sobre documentos assinados em conjunto ou separadamente pelo Presidente e/ou Tesoureiro;
- IX - manter os associados informados sobre todos os assuntos de interesse da APROMER.

Do Tesoureiro

Art. 21º. Compete ao Tesoureiro:

- I - administrar a cobrança das anuidades devidas pelos associados, bem como, as taxas referentes à realização dos eventos;
- II - dar quitação de todos os valores regularmente recebidos;
- III - arrecadar e conservar sob a sua guarda e responsabilidade intransferíveis todos os valores pertencentes à APROMER;
- IV - depositar em conta corrente da APROMER os valores oriundos de órgãos governamentais e assemelhados;
- V - movimentar conta corrente, em administração conjunta e não solidária com o Presidente; realizar pagamento de despesas e outras obrigações regularmente assumidas pela **ASSOCIAÇÃO**;
- VI - escriturar devidamente em livro caixa todas a movimentação financeira da APROMER, observando, rigorosamente, os preceitos legais aplicáveis;
- VII - Prestar contas de cada exercício findo à Assembleia Geral Ordinária;

ES



NSH

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES ORGÂNICOS E AGROPECUÁRIOS DE

MERCEDES - APROMER

CNPJ Nº 05.093.542/0001-70

SERVIÇO DE REGISTRO DE
PESSOAS JURÍDICAS
BRUNA FABIANNE BARROS CUNHA
Registadora
JAQUELINE REISNER
Escritora Juramentada
Marechal Cândido Rondon - Paraná

folha 9 de 13

VIII - apresentar, durante a Assembleia Geral Ordinária Anual, a proposta orçamentária para o exercício seguinte, explicitando especialmente, o valor das anuidades, havendo ou não reajuste.

Art. 22 º. As reuniões da APROMER, bem como do Conselho de Administração e/ou Fiscal serão realizadas ordinariamente na sede social da entidade, podendo ainda o Presidente decidir por outro local caso entenda conveniente.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 23 º. O Conselho Fiscal será composto de 03 (Três) membros titulares, eleitos em Assembleia Geral;

Art. 24 º. Os Membros eleitos para o Conselho Fiscal deverão, em conjunto, realizar a fiscalização dos atos do Conselho de Administração, em procedimento anual, priorizando a movimentação financeira.

Art. 25 º. São atribuições do Conselho Fiscal, as seguintes:

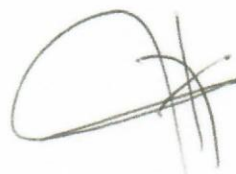
- I - Proceder à fiscalização extraordinária, desde que, por decisão da maioria de seus membros e, devidamente fundamentada a razão;
- II - Emitir Parecer sobre as prestações de contas apresentadas pelo Conselho de Administração;
- III - Intervir, aproximando os associados do Conselho de Administração, atentando para a fiel consecução dos objetivos da APROMER;
- IV - Comparecer às reuniões do Conselho de Administração, tomando parte nas discussões e deliberações, com direito a voto;
- V - Convocar Assembleias Gerais Extraordinárias, quando não exercida a atribuição pelo Presidente, de acordo com as normas deste Estatuto.

Art. 26 º. A presidência do Conselho Fiscal será exercida pelo membro de maior idade, a quem competirá a direção e a ordem dos trabalhos que realizar.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 27 º. A Assembleia Geral constitui o órgão administrativo e deliberativo de grau mais elevado da ASSOCIAÇÃO, prevalecendo suas decisões sobre todos os demais, e sua composição compreende a reunião de todos os sócios adimplentes com a tesouraria.

S.S



NSH

CNPJ Nº 05.093.542/0001-70

folha 10 de 13

Parágrafo único - A Assembleia Geral poderá convocar reuniões de caráter ordinário ou extraordinário de acordo com as regras previstas por este estatuto.

Art. 28º. A Assembleia Geral Ordinária destina-se a:

- I - eleger novos Conselhos de Administração e Conselhos Fiscais;
- II - fiscalização e aprovação das prestações de contas dos exercícios findos;
- III - decidir sobre os demais assuntos de interesse da APROMER.

Art. 29º. A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente, mediante publicação em órgão de imprensa, qualquer que seja a forma de divulgação, desde que sua abrangência alcance o domicílio de todos os associados, podendo ainda, ser operacionalizada através de correspondência pessoal; em qualquer das opções a convocação será realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e deverá conter, especificamente, dia, hora, local e pauta do dia.

Parágrafo único: No caso de impossibilidade de alcance de todos os sócios pela publicação, a convocação dos associados prejudicados será, obrigatoriamente, feita através de correspondência pessoal.

Art. 30º. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á na 2ª (Segunda) quinzena do mês de Novembro de cada ano e, no ano de eleição, os eleitos serão empossados imediatamente.

Art. 31º A Assembleia Geral Extraordinária destina-se a:

- I - deliberar sobre a dissolução da Sociedade;
- II - aprovar proposta de reforma total ou parcial do estatuto;
- III - tratar de outros assuntos específicos que possam reclamar urgência.

PARAGRAFO ÚNICO: O edital de convocação da Assembleia Geral Extraordinária receberá o mesmo tratamento previsto no artigo 29.

Art. 32º. Para a instalação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, exigir-se-á a presença mínima de 50% (Cinquenta por cento) mais 1 (Um) dos associados em 1ª (Primeira) convocação, ou em 2ª (Segunda) e última, convocação com qualquer número de associados, meia hora após a 1ª convocação.

CAPITULO V

DAS ELEIÇÕES E VOTAÇÕES

Art. 33º. As eleições serão realizadas por voto secreto ou por aclamação direta dos sócios.

ES

NSH



SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES ORGÂNICOS E AGRICULTORES DE
MERCEDOS - APROMER

CNPJ Nº 05.093.542/0001-70

SERVIÇO DE REGISTRO DE
PESSOAS JURÍDICAS
SIRENA TABOÃO DOS CUNHA
Registradora
JAQUELINE REISNER
Escritora Juramentada
Marechal Cândido Rondon - Paraná

folha 11 de 13

Art. 34 º. Terão direito a voto os sócios, ou seu cônjuge, que estiverem com suas obrigações regularizadas até a hora marcada para início da Assembleia Geral.

PARAGRAFO ÚNICO: Não será permitida a realização de votação por procuração ou por correspondência.

Art. 35 º. Após aberta a sessão pelo Presidente, lida e aprovada a ata da reunião anterior, a Assembleia determinará o sistema de votação, se por apresentação de chapas ou maioria de votos. O Presidente poderá suspender a sessão por tempo determinado, se a eleição de realizar por apresentação de chapas, a fim de que estas possam ser devidamente formadas.

Art. 36 º. Depois de reaberta a sessão, far-se-á a chamada dos presentes e nesta ordem irão depositando seu voto em urna preparada e devidamente vistoriada pelos membros do Conselho Fiscal, em procedimento realizado de forma a permitir o acompanhamento dos associados presentes.

Art. 37 º. Finda a votação, proceder-se-á a apuração, conferindo com o livro de chamada.

Art. 38 º. Concluída a apuração, de imediato o Presidente fará a proclamação da chapa vencedora.

Parágrafo único: No caso de eleição por aclamação, igualmente, o Presidente fará, logo após o ato, a Proclamação dos novos dirigentes.

Art. 39 º. Em caso de empate, proclamar-se-á eleita a chapa em que o Presidente tiver maior idade.

CAPITULO VI

DO PATRIMONIO

Art. 40 º. O Patrimônio da APROMER será representado pelos bens moveis e imóveis que a entidade possui ou venha a possuir.

Art. 41 º. O Patrimônio da APROMER não poderá ser agravado ou alienado sem que seja definido em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com deliberação de maioria absoluta dos sócios presentes.

Art. 42 º. O associado que fizer uso de algum equipamento da APROMER deverá, de acordo com o Regimento Interno da entidade, pagar as taxas de manutenção e conservação.

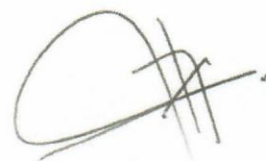
Parágrafo único: Em caso de dano provocado ao patrimônio da APROMER, será determinada pelo Presidente ou Conselho Fiscal, sindicância para apuração da eventual responsabilidade do associado, caso em que o mesmo deverá ressarcir a entidade.

CAPITULO VII

DA REFORMA DOS ESTATUTOS

ES

NSH.



SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES ORGÂNICOS E AGRICULTORES DE
MERCEDES - APROMER

CNPJ Nº 05.093.542/0001-70

SERVÍCIO DE REGISTRO DE
PESSOAS JURÍDICAS
D. FRANCISCA BARROS CUNHA
Registadora
JAQUELINE REISNER
Escritora Jurementada
Marechal Cândido Rondon - Paraná

folha 12 de 13

Art. 43º. A reforma total ou parcial do presente estatuto será realizada mediante:

- I – proposta subscrita por todos os membros da Diretoria;
- II – requerimento formulado por no mínimo 05 (Cinco) Membros Titulares;
- III – requerimento formulado pela Assembleia Geral.

§ 1º. Em ambos os casos, o pedido somente será aprovado por, no mínimo, 50% +1 dos membros da Assembleia Geral.

§ 2º. A proposta de reforma formulada pela Assembleia Geral deverá subordinar-se às mesmas regras previstas no artigo 29 do presente estatuto.

§ 3º. A proposta de reforma pelos membros da diretoria deverá ser encaminhada à Assembleia Geral com, pelo menos, 30 (Trinta) dias de antecedência da Sessão Ordinária.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44º. O presente Estatuto da APROMER será, em todos os aspectos, regido pela legislação civil atinente à matéria, sob pena de nulidade de todos os atos praticados em desconformidade com as disposições legais vigentes e eficazes.

Art. 45º. Os casos não explicitamente citados neste estatuto deverão ser solucionados pelo Conselho de Administração conjuntamente com o Conselho Fiscal e em conformidade com as disposições legais previstas no artigo anterior.

Parágrafo único: Caberão às Assembleias Gerais, nos casos referidos no *caput* deste artigo, referendar todos os atos praticados, mediante a aprovação da maioria de seus membros.

Art. 46º. Participaram da elaboração da reforma do presente Estatuto Social:

- ERCI SONNTAG , brasileiro, agricultor, CPF nº 502.784.609-68, RG nº 3.020.21-3 SESP/PR, residente na Linha Novo Rio do Sul, Mercedes/PR;

- CLARICE TEREZINHA FINCKLER, agricultora, casada, CPF nº 797.383.389-72, RG nº 5.636.399-8 SESP/PR, residente na Linha Schmidt, Mercedes/PR;

- IZAIAS JOSE FRANCENER, agricultor, casado, CPF nº 031.347.499-04, RG nº 7.170.362-2, SESP/PR, residente na LINHA SÃO MARCOS, Mercedes/PR;

9,5

NSH.



SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES ORGÂNICOS E AGRICULTORES RURAIS
MERCEDOS - APROMER

CNPJ Nº 05.093.542/0001-70

SERVIÇO DE REGISTRO DE
PROFESSORES JURÍDICOS
BRUNA FABIANNE BARROS CUNHA
Registradora
JAQUELINE REISNER
Escritora Jurementada
Marechal Cândido Rondon - Paraná

folha 13 de 13

- AUREA ANTUNES, agricultora, casada, CPF nº 016.127.149-94, RG nº 3.940.974-7 SESP/PR, residente na Linha Três Irmãs, Mercedes/PR;

- CARLOS BERNICKER, agricultor, casado, CPF nº 428.082.949-72; RG nº 55.409-6 SESP/PR residente na Linha Três Irmãs, Mercedes/PR;

Art. 47 º. Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir do presente Estatuto.

Mercedes - PR, 03 de fevereiro de 2021.

Eric Sonntag
ERCI SONNTAG
PRESIDENTE

Nelda S Hickmann
NELDA HICKMANN
SECRETÁRIA

Luciano Bayer
LUCIANO BAYER
Assessor Jurídico
OAB/PR N.º 65351

SERVIÇO DISTRIAL DE MERCEDES MIRNA HAMM - Titular / KLEY HAMM - Substituto
 Tabelionato de Notas e Registro Civil de Pessoas Naturais R. Dr. João Inácio, 443 - Centro - Mercedes - Comarca de Marechal Cândido Rondon/PR
 CEP 85668-000 - Fone (41) 3256-1253 - Email cartorio@mercedesvotmail.com

Selo Digital n.º 0187164ADAA00000000972217
 Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>
 RECONHEÇO por SEMELHANÇA as assinaturas de ERCI SONNTAG
 NELDA SCHWERTNER HICKMANN e LUCIANO BAYER. *0008*
 F1JE0N3J1-886979-10*

Dou fé. Mercedes-Paraná, 15 de março de 2021.

Mirna Hamm
MIRNA HAMM - Agente Delegada

SERVIÇO DISTRIAL DE MERCEDES
 INSCRIÇÃO Nº 08632-2
 Fone (41) 3256-1253
 Mirna Hamm
 Agente Delegada
 Kley Hamm
 Substituto
 Rua Dr. João Inácio, Nº 443
 Mercedes-PR
 CEP 85668-000



SERVICO DE REGISTRO DE
PESSOAS JURIDICAS
MARECHAL CANDIDO RONDON - PR

Registro de Pessoas Jurídicas
Rua Dom João VI, 821- Sala 03 Ed.Veneza
Marechal Cândido Rondon-PR
Fone: (45) 99949-9279
Selo nº 1815126PJAA0000000010621N
Consulte em
<http://horus.funarpen.com.br/consulta>
PROTOCOLO Nº 0064017
REGISTRADO Nº 0001047 - AV: 02
LIVRO A-094 - FOLHA 241/254
16 de março de 2021

Daiane Reisner Schafer
Escrevente Juramentada


**SERVICO DE REGISTRO DE
PESSOAS JURIDICAS**
BRUNA FABIANNE BARROS CUNHA
Registradora
JAQUELINE REISNER
Escrevente Juramentada
Marechal Cândido Rondon - Paraná

**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES ORGÂNICOS DO MUNICÍPIO DE
MERCEDES - APROMER**

Av. João XXIII, s/nº, Sala 01, Centro - CEP 85.998-000 - Mercedes/PR

CNPJ: 05.093.542/0001-70

Ata 01/2023


Aos vinte e três dias do mês de janeiro de 2023, às 14:00h, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Mercedes, com a presença de 21 (vinte e um) sócios da Associação dos Produtores Orgânicos de Mercedes - APROMER, para eleição da diretoria e por decisão de todos os presentes foi decidido que esta diretoria permanecerá por mais 2 (dois) anos. Sendo assim composta: Presidente Erci Sonntag, agricultor, casado, CPF nº 502.784.609-68, RG nº 3.020.21-3 SESP/PR, residente na Linha Novo Rio do Sul, Mercedes/PR; Vice Presidente Carlos Bernicker, agricultor, Casado, CPF nº 428.082.949-72, RG nº 1/R-554.096 SSP/SC, residente na Linha Três Irmãs, Mercedes/PR; Tesoureira Clarice Finkler, casada, agricultora, CPF nº 797.383.389-72, RG nº 5.636.399-8, SESP/PR, residente na Linha Schmidt, Mercedes/PR; Vice Tesoureira Patricia Stein casada, agricultora, CPF nº 075.942.849-25, RG nº 10.642.483-7, SESP/PR, residente em São Marcos, Mercedes/PR; Secretaria Nelda Schwertner Hickmann, agricultora, casada, CPF nº 704.092.939-20, RG nº 5.716.536-7, SESP/PR, residente na Linha Belmonte, Mercedes/PR; Vice Secretaria Katia Regina Decker Francener, agricultora, casada, CPF nº 041.290.729-19, residente em linha São Marcos, Mercedes/PR; Conselho Fiscal Solange Hickmann, agricultora, casada, CPF nº 676.489.149-87, residente na Linha 17 de Setembro, Mercedes/PR; Ericson Andre Stern, agricultor, casado, CPF 075.222.369-08, residente na Linha Sanga Ituporanga, Mercedes/PR; Celia Pedron, viúva, agricultora, CPF nº 021.391.369-00, RG nº 4.750.806-1, residente na Linha Novo Rio do Sul, Mercedes/PR; Aurea Antunes, casada, agricultora, CPF nº 016.127.149-94, residente em Três Irmãs, Mercedes/PR; Izaias José Francener, agricultor, casado, residente em Linha São Marcos, Mercedes/PR; Conselho de ética Selma Eger, casada, agricultora, CPF nº 034.223.569-50, RG nº 4.710.895-0, residente na Linha Novo Rio do Sul, Mercedes/PR; Helena Hasse, agricultora, casada, CPF nº 031.447.319-00, residente em Três Irmãs, Mercedes/PR e Elson Finkler, agricultor, casado, CPF nº 605.566.419-49, RG nº 4.469.377-1 SESP/PR, residente na Linha Schmidt, Mercedes/PR. Não tendo mais assuntos foi encerrada a reunião, após lida e aprovada será assinada pelo presidente e pela secretária.

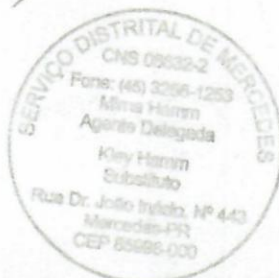
Firma Reconhecida
Cartório Mercedes


ERCI SONNTAG
Presidente

Reconhecimento/autenticação
no verso deste documento

Firma Reconhecida
Cartório Mercedes


NELDA S. HICKMANN
Secretária



SERVIÇO DE REGISTRO DE
PESSOAS JURÍDICAS
BRUNA FABIANNE BARRÓS CUNHA
Registradora
JAQUELINE REISNER
Escrevente Juramentada
Marechal Cândido Rondon - Paraná

Registro de Pessoas Jurídicas
 Rua Dom João VI, 821- Sala 03 Ed.Veneza
 Marechal Cândido Rondon-PR
 Fone: (45) 2031-1225
 Selo nº 1512MOAqdmpeC7TKxYfazvyj
 Consulte em
<https://selos.funarpen.com.br/consulta>

PROTOCOLO Nº 0068332
 REGISTRADO Nº 0001047 - AV: 04
 LIVRO A-112 - FOLHA 031/031

26 de janeiro de 2023

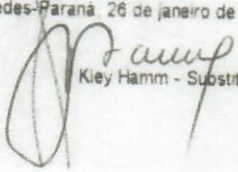
 Daiane Reisner Schafer
 Escrevente Juramentada




SERVIÇO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
 BRUNA FABIANNE BARROS CUNHA
 Registradora
 JAQUELINE REISNER
 Escrevente Juramentada
 Marechal Cândido Rondon - Paraná

SERVIÇO DISTRITAL DE MERCEDES MIRNA HAMM - Titular / KLEY HAMM - Substituto
 Tabelionato do Notas e Registro Civil de Pessoas Naturais R. Dr. João Inácio, 443 - Centro - Mercedes - Comércio do Marechal Cândido Rondon/PR
 CEP 81000-000 - Fone (45) 2050-1253 - Email cartatmercedes@brtmail.com

Selo Digital nº F716XNCqtEZ993dVfvovJ4Mlh
 Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/Consulta>
 RECONHEÇO por SEMELHANÇA as assinaturas de ERCI SONNTAG
 e NELDA SCHWERTNER HICKMANN *0003*
 F67KXCMQG-812269-11*
 Dou fe. Mercedes-Paraná 26 de janeiro de 2023


 Kley Hamm - Substituto




RECONHEÇO por SEMELHANÇA as assinaturas de ERCI SONNTAG e NELDA SCHWERTNER HICKMANN *0003* F67KXCMQG-812269-11*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.093.542/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/05/2002
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS PRODUTORES ORGANICOS DE MERCEDES
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) A P R O M E R	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO AV JOAO XXIII	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
------------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 85.998-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MERCEDES	UF PR
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO pmercedes@oel.com.br	TELEFONE (45) 3256-8000
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/05/2002
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/09/2023** às **16:49:40** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES ORGANICOS DE MERCEDES
CNPJ: 05.093.542/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:45:35 do dia 05/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/11/2023.

Código de controle da certidão: **5083.DE36.875E.8E55**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.093.542/0001-70
Razão Social: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES ORGANICOS DE MERCEDES
Endereço: AV JOAO XXIII SN SALA / CENTRO / MERCEDES / PR / 85998-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/09/2023 a 02/10/2023

Certificação Número: 2023090300445124877580

Informação obtida em 08/09/2023 17:15:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

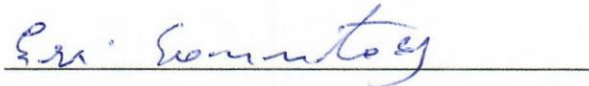
ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A Comissão de Licitação do Município de Mercedes

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Chamada Pública nº 9/2023, instaurado por este Município, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Mercedes, em 09 de setembro de 2023.



Erci Sonntag
CPF: 502.784.609-68

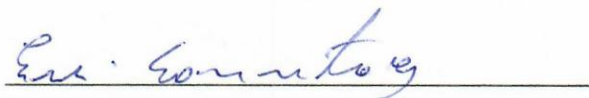
ANEXO V

Declaração de Origem dos Gêneros

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Chamada Pública nº 9/2023, instaurado por este Município, que os gêneros alimentícios são oriundos de produção própria ou agricultores familiares ou agricultores cooperados/associados.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Mercedes, em 09 de setembro de 2023.



Erci Sonntag
CPF: 502.784.609-68

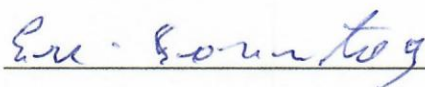
ANEXO VI

Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Atendimento do Limite Individual de Venda.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Chamada Pública nº 9/2023, instaurado por este Município, que nos responsabilizamos pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos nossos cooperados/associados.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Mercedes, em 09 de setembro de 2023.



Erci Sonntag
CPF: 502.784.609-68

MUNICÍPIO DE MERCEDES

CHAMADA PÚBLICA N.º 9/2023

ENVELOPE N.º 2 – PROJETO DE VENDA

PROPONENTE: APROMER – ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES
AGROECOLOGICOS E ORGANICO DE MERCEDES

CNPJ/CPF 05.093.542/0001-70

ANEXO III

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 9/2023

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

A – Grupo Formal

1. Nome do Proponente: APROMER	2 . CNPJ: 05.093.542/0001-70		
3. Endereço: Rua Dr. Bernardo Garcez, 700	4. Município: Mercedes	5. CEP: 85.998-000	
6. Nome do representante legal: Erci Sonntag		7.CPF:	502.784.609-68
8. DDD/Fone: 45 - 98814-2286	9. Banco: Sicredi		
10. Nº da Agência: 0715	11. Nº da Conta Corrente: 15.816-0		

C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)

1. Nome	2. CPF	3. CAF	4. Nº Agência	5. Nº da Conta Corrente
Aurea Antunes	016.127.149-94	SDW0577366509340504211004	0.715	15.816-0
Celia Pedron	021.391.369-00	SDW0021391369002911211132	0.715	15.816-0
Elaine Schmitd	062.711.569-16	SDW0062711569162403210813	0.715	15.816-0
Ericson Andre Stern	075.222.369-08	SDW0075222369080504210315	0.715	15.816-0
Elson Finckler	605.566.419-49	SDW0605566419492203210923	0.715	15.816-0
Erci Sonntag	502.784.609-68	SDW0502784609682203210950	0.715	15.816-0
Helena Hasse	031.447.319-00	SDW0031447319002903220910	0.715	15.816-0
Ivone Laube	005.678.889-40	SDW0903236459680504211025	0.715	15.816-0
Iraci Marcon	005.444.769-05	SDW0284873709340804210406	0.715	15.816-0
Katia Francener	041.290.729-19	SDW0031347499042203211108	0.715	15.816-0
Marilene Werlang	018.270.009-70	SDW0968605299202903220946	0.715	15.816-0
Maria De Oliveira Melo	012.491.119-60	SDW0033852349991711210147	0.715	15.816-0
Nelda Hickmann	704.092.939-20	SDW0703926179000601220305	0.715	15.816-0
Nilza Kniz	015.544.619-36	SDW0015544619361804220249	0.715	15.816-0
Rosimeri Buss	031.126.649-57	SDW0031126649572203211022	0.715	15.816-0

Selma Eger	034.223.509-50	SDW0369178939002303210855	0.715	15.816-0
Solange Hickman	676.486.149-87	SDW0676486149872503210912	0.715	15.816-0
Vilberto Hilger	968.049.479-91	SDW0968049479912603211037	0.715	15.816-0

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade: Prefeitura Municipal de Mercedes		2 . CNPJ: 95719373/0001-23	
3. Endereço: Rua Dr. Osvaldo Cruz		4. Município: Mercedes 5. Telefone: (45)3256-8000	
6. Nome do representante legal: Laerton Weber e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br			
7. CPF: 045.304.219-88			

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

Aurea Antunes

PRODUTO	Unidade	QUANTIDADE	PREÇO	TOTAL
Beterraba Orgânica	kg	60	7,65	459,00
Bolacha Caseira	kg	100	39,18	3.918,00
Brócolis Orgânico	kg	60	12,76	765,60
Cenoura Orgânica	kg	70	9,12	638,40
Couve flor Orgânico	kg	60	14,33	859,80
Limão Orgânico	kg	15	4,31	64,65
Mandioca Orgânica	kg	30	10,08	302,40
Maracujá Orgânico	kg	15	13,49	202,35
Pão Caseiro (colorido, trigo)	kg	200	19,41	3.882,00
Repolho Orgânico	kg	50	5,60	280,00
				11.372,20

Celia Pedron

PRODUTO	Unidade	QUANTIDADE	PREÇO	TOTAL
Amora Orgânica	kg	10	2,53	R\$ 25,30
Banana Orgânica	kg	100	10,36	R\$ 1.036,00
Bergamota Orgânica	kg	75	8,80	R\$ 660,00

Bolacha Caseira	kg	Kg	50	39,18	R\$ 1.959,00
Doce de Frutas	kg	Kg	10	20,24	R\$ 202,40
Laranja Orgânica	kg	Kg	150	6,00	R\$ 900,00
Macarrão	kg	Kg	300	25,38	R\$ 7.614,00
Massa de Lasanha	kg	Kg	100	18,11	R\$ 1.811,00
Ovos	Dz	Dz	50	8,59	R\$ 429,50
Pão Caseiro (colorido, trigo)	kg	Kg	150	19,41	R\$ 2.911,50
Pêssego Orgânico	kg	Kg	25	5,30	R\$ 132,50
Tempero Verde (150gr)	mç	Mç	30	3,74	R\$ 112,20

R\$ 17.793,40

Elaine Schmitd

PRODUTO	Unidade	QUANTIDADE	PREÇO	TOTAL
Bolacha Caseira	kg	100	39,18	3918,00
Bolo	kg	320	18,94	6060,80
Macarrão	kg	100	25,38	2538,00
Maracujá	kg	15	10,38	155,70
Massa de Lasanha	kg	100	18,11	1811,00
Ovos	Dz	200	8,59	1718,00
Pão Caseiro (colorido, trigo)	kg	125	19,41	2426,25

R\$ 18.627,75

Ericson Andre Stern

PRODUTO	Unidade	QUANTIDADE	PREÇO	TOTAL
Acelga	unid	80	7,4	592,00
Brócolis	kg	70	9,82	687,40
Couve flor	kg	85	11,03	937,55
Limão	kg	15	3,32	49,80
Milho Verde Embalado	Kg	15	8,89	133,35
Repolho	kg	100	4,31	431,00

R\$ 2.831,10

Elson Finckler

PRODUTO	Unidade	QUANTIDADE	PREÇO	TOTAL
---------	---------	------------	-------	-------

Abacaxi Orgânico	kg	Kg	100	10,55	R\$ 1.055,00
Acerola Orgânica	kg	Kg	30	7,80	R\$ 234,00
Amora Orgânica	kg	Kg	10	22,53	R\$ 225,30
Banana Orgânica	kg	Kg	150	10,36	R\$ 1.554,00
Batata Doce Orgânica	kg	Kg	60	3,46	R\$ 207,60
Bergamota Orgânica	kg	Kg	75	8,80	R\$ 660,00
Beterraba Orgânica	kg	Kg	40	7,65	R\$ 306,00
Cebola Orgânica	kg	Kg	25	8,74	R\$ 218,50
Cenoura Orgânica	kg	Kg	40	9,12	R\$ 364,80
Chuchu Orgânico	kg	Kg	30	8,11	R\$ 243,30
Couve flor Orgânico	kg	Kg	30	14,33	R\$ 429,90
Couve folha Orgânico	Mç	Mç	10	5,10	R\$ 51,00
Doce de Frutas	kg	Kg	10	20,24	R\$ 202,40
Feijão Orgânico	kg	Kg	40	15,37	R\$ 614,80
Laranja Orgânica	kg	Kg	50	6,00	R\$ 300,00
Limão Orgânico	kg	Kg	15	4,31	R\$ 64,65
Mandioca Orgânica	kg	Kg	30	10,08	R\$ 302,40
Macarrão	kg	Kg	100	25,38	R\$ 2.538,00
Maracujá Orgânico	kg	Kg	15	13,49	R\$ 202,35
Melado	kg	Kg	50	19,37	R\$ 968,50
Mamão Formosa Orgânico	kg	Kg	25	9,02	R\$ 225,50
Milho Verde Embalado Orgânico	Kg	Kg	10	11,55	R\$ 115,50
Ovos	Dz	Dz	50	8,59	R\$ 429,50
Pepino Orgânico	kg	Kg	25	8,61	R\$ 215,25
Pêssego Orgânico	kg	Kg	25	5,30	R\$ 132,50
Repolho Orgânico	kg	Kg	50	5,60	R\$ 280,00

R\$ 12.140,75

Erci Sonntag

PRODUTO	Unidade	QUANTIDADE	PREÇO	TOTAL
Acerola Orgânica	kg	30	7,80	R\$ 234,00
Alface Orgânica	kg	30	11,79	R\$ 353,70

Amora Orgânica	kg	Kg	10	22,53	R\$ 225,30
Banana Orgânica	kg	Kg	150	10,36	R\$ 1.554,00
Beterraba Orgânica	kg	Kg	70	7,65	R\$ 535,50
Cenoura Orgânica	kg	Kg	120	9,12	R\$ 1.094,40
Chuchu Orgânico	kg	Kg	50	8,11	R\$ 405,50
Couve folha Orgânico	Mç	Mç	30	5,10	R\$ 153,00
Ovos	Dz	Dz	50	8,59	R\$ 429,50
Repolho Orgânico	kg	Kg	100	5,60	R\$ 560,00
Tomate Orgânico	kg	Kg	250	7,92	R\$ 1.980,00

R\$ 7.524,90

Helena Hasse

PRODUTO	Unidade	QUANTIDADE	PREÇO	TOTAL	
Abobrinha Menina Orgânica	kg	Kg	60	6,12	R\$ 367,20
Abóbora Moranga Orgânica	kg	Kg	50	5,81	R\$ 290,50
Acerola Orgânica	kg	Kg	30	7,80	R\$ 234,00
Alface Orgânica	kg	Kg	30	11,79	R\$ 353,70
Amora Orgânica	kg	Kg	10	2,53	R\$ 25,30
Banana Orgânica	kg	Kg	200	10,36	R\$ 2.072,00
Beterraba Orgânica	kg	Kg	70	7,65	R\$ 535,50
Bolacha Caseira	kg	Kg	50	39,18	R\$ 1.959,00
Brócolis Orgânico	kg	Kg	40	12,76	R\$ 510,40
Cenoura Orgânica	kg	Kg	40	9,12	R\$ 364,80
Chuchu Orgânico	kg	Kg	40	8,11	R\$ 324,40
Couve flor Orgânico	kg	Kg	30	14,33	R\$ 429,90
Couve folha Orgânico	Mç	Mç	20	5,10	R\$ 102,00
Doce de Frutas	kg	Kg	10	20,24	R\$ 202,40
Feijão Orgânico	kg	Kg	40	15,37	R\$ 614,80
Limão Orgânico	kg	Kg	15	4,31	R\$ 64,65
Mandioca Orgânica	kg	Kg	30	10,08	R\$ 302,40
Maracujá Orgânico	kg	Kg	15	13,49	R\$ 202,35
Mel	kg	Kg	20	27,82	R\$ 556,40

Mamão Formosa Orgânico	kg	Kg	25	9,02	R\$ 225,50
Morango congelado Orgânico	kg	Kg	40	33,31	R\$ 1.332,40
Milho Verde Embalado Orgânico	Kg	Kg	10	11,55	R\$ 115,50
Ovos	Dz	Dz	300	8,59	R\$ 2.577,00
Pão Caseiro (colorido, trigo)	kg	Kg	60	19,41	R\$ 1.164,60
Pepino Orgânico	kg	Kg	25	8,61	R\$ 215,25
Repolho Orgânico	kg	Kg	50	5,60	R\$ 280,00
Tempero Verde (150gr)	mç	Mç	30	3,74	R\$ 112,20

R\$ 15.534,15

Ivone Laube

PRODUTO		Unidade	QUANTIDADE	PREÇO	TOTAL
Banana	kg	Kg	150	7,97	R\$ 1.195,50
Bergamota	kg	Kg	400	6,77	R\$ 2.708,00
Beterraba	kg	Kg	60	5,89	R\$ 353,40
Brócolis	kg	Kg	50	9,82	R\$ 491,00
Chuchu	kg	Kg	30	6,24	R\$ 187,20
Couve flor	kg	Kg	60	11,03	R\$ 661,80
Doce de Frutas	kg	Kg	15	20,24	R\$ 303,60
Feijão	kg	Kg	60	11,83	R\$ 709,80
Laranja	kg	Kg	600	4,62	R\$ 2.772,00
Limão	kg	Kg	15	3,32	R\$ 49,80
Mandioca	kg	Kg	68	7,76	R\$ 527,68
Maracujá	kg	Kg	15	10,38	R\$ 155,70
Mel	kg	Kg	20	27,82	R\$ 556,40
Pepino	kg	Kg	25	6,63	R\$ 165,75
Pêssego	kg	Kg	70	4,08	R\$ 285,60
Repolho	kg	Kg	50	4,31	R\$ 215,50

R\$ 11.338,73

Katia Francener

PRODUTO		Unidade	QUANTIDADE	PREÇO	TOTAL
Bolacha Caseira	kg	Kg	100	39,18	3918,00

Bolo	kg	Kg	120	18,94	2272,80
Cuca Alemã	kg	Kg	100	25,17	2517,00
Doce de Frutas	kg	Kg	10	20,24	202,40
Feijão	kg	Kg	40	11,83	473,20
Macarrão	kg	Kg	100	25,38	2538,00
Massa de Lasanha	kg	Kg	100	18,11	1811,00
Mel	kg	Kg	20	27,82	556,40
Mini Pizza	unid	Unid	2.500	2,42	6050,00
Ovos	Dz	Dz	850	8,59	7301,50
Pão Caseiro (colorido, trigo)	kg	Kg	145	19,41	2814,45
Pão Caseiro (Integral)	kg	Kg	50	27,74	1387,00
Pão Salgado	kg	Kg	40	21,69	867,60
Pêssego	kg	Kg	30	4,08	122,40

R\$ 32.831,75

Marilene Werlang

PRODUTO	Unidade	QUANTIDADE	PREÇO	TOTAL	
Doce de Frutas	kg	Kg	70	20,24	R\$ 1.416,80
Mel	kg	Kg	60	27,82	R\$ 1.669,20

R\$ 3.086,00

Maria de Oliveira Melo

PRODUTO	Unidade	QUANTIDADE	PREÇO	TOTAL	
Acelga	unid	Unid	80	7,4	592,00
Alface	Kg	Kg	50	9,07	453,50
Bolacha Caseira	kg	Kg	100	39,18	3918,00
Bolo	kg	Kg	320	18,94	6060,80
Brócolis	kg	Kg	40	9,82	392,80
Couve folha	Mç	Mç	15	3,93	58,95
Couve flor	kg	Kg	45	11,03	496,35
Macarrão	kg	Kg	100	25,38	2538,00
Massa de Lasanha	kg	Kg	100	18,11	1811,00
Rucula	unid	Unid	150	4,13	619,50

Pão Caseiro (colorido, trigo) kg	Kg	125	19,41	2426,25
Pão Caseiro (Integral) kg	Kg	50	27,74	1387,00
Pão Salgado kg	Kg	80	21,69	1735,20
Tempero Verde (150gr) mç	Mç	50	3,74	187,00

R\$ 22.676,35

Nelda Hickmann

PRODUTO	Unidade	QUANTIDADE	PREÇO	TOTAL
Bolacha Caseira kg	Kg	100	39,18	R\$ 3.918,00
Bolo kg	Kg	420	18,94	R\$ 7.954,80
Cuca Alemã kg	Kg	150	25,17	R\$ 3.775,50
Pão Caseiro (colorido, trigo) kg	Kg	200	19,41	R\$ 3.882,00
Pão Caseiro (Integral) kg	Kg	100	27,74	R\$ 2.774,00

R\$ 22.304,30

Nilza Kniz

PRODUTO	Unidade	QUANTIDADE	PREÇO	TOTAL
Abobrinha Menina kg	Kg	60	4,71	282,60
Abóbora Moranga kg	Kg	60	4,47	268,20
Beterraba kg	Kg	70	5,89	412,30
Couve flor kg	Kg	20	11,03	220,60
Mandioca kg	Kg	150	7,76	1164,00
Milho Verde Embalado Kg	Kg	15	8,89	133,35
Pepino kg	Kg	25	6,63	165,75
Tempero Verde (150gr) mç	Kg	20	3,74	74,80

R\$ 2.721,60

Iraci Marcon

PRODUTO	Unidade	QUANTIDADE	PREÇO	TOTAL
Abobrinha Menina kg	Kg	50	4,71	235,5
Abóbora Moranga kg	Kg	49,87	4,47	222,9189
Alface kg	Kg	15	9,07	136,05
Banana kg	Kg	150	7,97	1195,5

Bolacha	kg	Kg	100	39,18	3918
Beterraba	kg	Kg	60	5,89	353,4
Cenoura	kg	Kg	50	7,02	351
Feijão	kg	Kg	30	11,83	354,9
Macarrão	kg	Kg	100	25,38	2538
Mandioca	kg	Kg	50	7,76	388
Milho Verde Embalado	Kg	Kg	15	8,89	133,35
Repolho	kg	Kg	50	4,31	215,5
Tempero Verde (150gr)	mç	Mç	20	3,74	74,8

R\$ 10.116,92

Rosimeri Buss

PRODUTO	Unidade	QUANTIDADE	PREÇO	TOTAL	
Abobrinha Menina	kg	Kg	50	4,71	R\$ 235,50
Abóbora Moranga	kg	Kg	50	4,47	R\$ 223,50
Acerola	kg	Kg	30	6,00	R\$ 180,00
Alface	kg	Kg	15	9,07	R\$ 136,05
Banana	kg	Kg	150	7,97	R\$ 1.195,50
Beterraba	kg	Kg	60	5,89	R\$ 353,40
Bolacha Caseira	kg	Kg	100	39,18	R\$ 3.918,00
Bolo	kg	Kg	420	18,94	R\$ 7.954,80
Couve flor	kg	Kg	40	11,03	R\$ 441,20
Couve folha	Mç	Mç	10	3,93	R\$ 39,30
Cuca Alemã	kg	Kg	150	25,17	R\$ 3.775,50
Doce de Frutas	kg	Kg	10	20,24	R\$ 202,40
Feijão	kg	Kg	50	11,83	R\$ 591,50
Limão	kg	Kg	15	3,32	R\$ 49,80
Mandioca	kg	Kg	100	7,76	R\$ 776,00
Macarrão	kg	Kg	100	25,38	R\$ 2.538,00
Maracujá	kg	Kg	15	10,38	R\$ 155,70
Massa de Lasanha	kg	Kg	100	18,11	R\$ 1.811,00
Mini Pizza	unid	Unid	2.500	2,42	R\$ 6.050,00

Ovos	Dz	Dz	300	8,59	R\$ 2.577,00
Pão Caseiro (colorido, trigo)	kg	Kg	150	19,41	R\$ 2.911,50
Pão Salgado	kg	Kg	80	21,69	R\$ 1.735,20
Repolho	kg	Kg	50	4,31	R\$ 215,50
Tempero Verde (150gr)	mç	Mç	30	3,74	R\$ 112,20

R\$ 38.178,55

Selma Eger

PRODUTO		Unidade	QUANTIDADE	PREÇO	TOTAL
Abacaxi	kg	Kg	25	8,12	203
Acerola	kg	Kg	30	6,00	180
Banana	kg	Kg	150	7,97	1195,5
Bolacha Caseira	kg	Kg	100	39,18	3918
Cenoura	kg	Kg	70	7,02	491,4
Chuchu	kg	Kg	50	6,24	312
Couve folha	Mç	Mç	15	3,93	58,95
Doce de Frutas	kg	Kg	10	20,24	202,4
Laranja	kg	Kg	100	4,62	462
Limão	kg	Kg	15	3,32	49,8
Mandioca	kg	Kg	100	7,76	776
Maracujá	kg	Kg	15	10,38	155,7
Milho Verde Embalado	Kg	Kg	15	8,89	133,35
Tempero Verde (150gr)	mç	Mç	30	3,74	112,2

R\$ 8.250,30

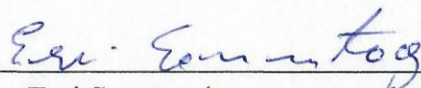
Solange Hickman

PRODUTO		Unidade	QUANTIDADE	PREÇO	TOTAL
Bolacha Caseira	kg	Kg	100	39,18	3918,00
Frango Caipira	kg	Kg	1300	25,21	32773,00
Mini Pizza	unid	unid	1000	2,42	2420,00
Pão Caseiro (colorido, trigo)	kg	Kg	45	19,41	873,45

R\$ 39.984,45

Vilberto

PRODUTO	Unidade	QUANTIDADE	PREÇO	TOTAL
Bolinho de Peixa	Kg	180	21,33	3839,40
Peixe (Filé de Tilápia)	Kg	150	38,34	5751,00

R\$ 9.590,40**Total do Projeto: R\$286.903,60**

Erci Sonntag /representante legal

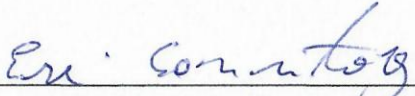
IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Quantidade	2. Unidade	3. Produto	4. Preço/ Und	5. Valor Total
25	Kg	Abacaxi	8,12	203,00
100	Kg	Abacaxi Orgânico	10,55	1055,00
160	Kg	Abobrinha menina	4,71	753,60
60	Kg	Abobrinha Orgânica	6,12	367,20
150	Kg	Abobora Moranga	4,47	670,50
50	Kg	Abobora Moranga Orgânica	5,81	290,50
60	Kg	Acerola	6,00	360,00
90	Kg	Acerola Orgânica	7,80	702,00
160	unid	Acelga	7,40	1184,00
80	Kg	Alface	9,07	725,60
60	Kg	Alface Orgânica	11,79	707,40
40	Kg	Amora Orgânica	22,53	901,20
600	Kg	Banana maçã	7,97	4782,00
600	Kg	Banana Orgânica	10,36	6216,00
60	Kg	Batata Doce Orgânica	3,46	207,60
400	Kg	Bergamota	6,77	2708,00
150	Kg	Bergamota Orgânica	8,80	1320,00
240	Kg	Beterraba	5,89	1413,60
240	Kg	Beterraba Orgânica	7,65	1836,00
1000	Kg	Bolacha caseira	39,18	39180,00
1600	Kg	Bolo	18,94	30304,00
160	Kg	Brócolis	9,82	1571,20
100	Kg	Brócolis Orgânico	12,76	1276,00
180	Kg	Bolinho de Peixe	21,33	3839,40
25	Kg	Cebola Orgânica	8,74	218,50
130	Kg	Cenoura	7,02	912,60
270	Kg	Cenoura Orgânica	9,12	2462,40
80	Kg	Chuchu	6,24	499,20

120	Kg	Chuchu Orgânico	8,11	973,20
260	Kg	Couve Flor	11,03	2867,80
120	Kg	Couve flor orgânico	14,33	1719,60
40	Maço150g	Couve folha	3,93	157,20
60	Maço150g	Couve folha Orgânica	5,10	306,00
400	kg	Cuca Alemã	25,17	10068,00
140	Kg	Doce de frutas	20,24	2833,60
1300	Kg	Frango Caipira	25,21	32773,00
160	Kg	Feijão	11,83	1892,80
80	Kg	Feijão Orgânico	15,37	1229,60
700	Kg	Laranja	4,62	3234,00
200	Kg	Laranja Orgânica	6,00	1200,00
60	Kg	Limão	3,32	199,20
45	Kg	Limão Orgânico	4,31	193,95
450	Kg	Mandioca	7,76	3492,00
90	Kg	Mandioca Orgânica	10,08	907,20
900	Kg	Macarrão	25,38	22842,00
60	Kg	Maracujá	10,38	622,80
45	Kg	Maracujá Orgânica	13,49	607,05
500	Kg	Massa de lasanha	18,11	9055,00
120	Kg	Mel	27,82	3338,40
50	Kg	Melado	19,37	968,50
50	Kg	Mamão Formosa Orgânico	9,02	451,00
40	Kg	Morango Orgânico	33,31	1332,40
6000	UNID	Mini pizza	2,42	14520,00
60	Kg	Milho Verde Embalado	8,89	533,40
20	Kg	Milho Verde Embalado Orgânico	11,55	231,00
1800	Dz	Ovos – dúzias	8,59	15462,00
1200	kg	Pão (colorido, milho, caseiro)	19,41	23292,00
200	kg	Pão caseiro Integral	27,74	5548,00
200	kg	Pão Salgado	21,69	4338,00

50	Kg	Pepino	6,63	331,50
50	Kg	Pepino Orgânico	8,61	430,50
100	Kg	Pêssego	4,08	408,00
50	Kg	Pêssego Orgânico	5,30	265,00
150	Kg	Peixe (Filé de Tilápia)	38,34	5751,00
150	UNID	Rúcula	4,13	619,50
250	Kg	Repolho	4,31	1077,50
250	Kg	Repolho Orgânico	5,60	1400,00
250	Kg	Tomate Orgânico	7,92	1980,00
210	Maço150 gr	Tempero Verde	3,74	785,40

R\$ 286.903,60



 Erci Sonntag /representante legal

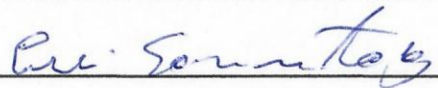
VI- DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS

As entregas serão realizadas semanalmente pelos beneficiários produtores. As entregas serão realizadas semanalmente aos beneficiários consumidores, de maneira que cada beneficiário consumidor receba os produtos de acordo com seu planejamento preliminar. Cada instituição escolar fará o acompanhamento através de planilhas onde serão anotados as quantidades/peso dos produtos entregues. No final de cada mês, a Secretaria Municipal de Educação, faz o recolhimento das planilhas e sua devida conferência, repassando os valores para o Responsável do Projeto junto à APROMER que se encarregará de efetuar o pagamento aos produtores.

VII - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE

A Associação dos Produtores Orgânicos e Agroecológicos de Mercedes - APROMER, foi fundada em 31 de agosto de 2002, sem fins lucrativos, com um número inicial de 12 famílias, tendo como apoiadores os pastores da Igreja Evangélica, CAPA, Itaipu, Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - Iapar-Emater (IDR-Paraná), Prefeitura Municipal e entidades de capacitação como o Senar, a APROMER busca o fortalecimento da Agricultura Familiar no Município de Mercedes. Atualmente conta com 24 associados, conforme DAP Jurídica.

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

		Fone:45 - 98814-2286
Mercedes, 11 de Setembro de 2023	Assinatura Presidente APROMER	CPF: 502.784.609-68



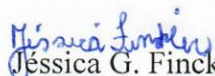
Município de Mercedes

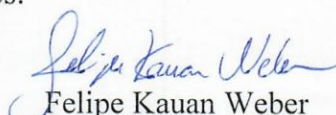
Estado do Paraná


ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS CHAMADA PÚBLICA N.º 9/2023

Às 08h00min (oito horas) do dia 14 (quatorze) de setembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), reuniram-se na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Mercedes os membros da Comissão Permanente de Licitações (doravante CPL), designados pela Portaria n.º 591/2022, que subscrevem a presente Ata, para proceder à abertura e julgamento do processo de Chamada Pública n.º 9/2023, que tem por objeto o credenciamento de grupos formais e informais de agricultores familiares para a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar para alimentação escolar para alunos da rede municipal de ensino. Findo o prazo para protocolo de propostas para a aquisição supra mencionada, verificou-se que apenas a proponente Associação dos Produtores Orgânicos e Agroecológicos de Mercedes – APROMER, inscrita no CNPJ n.º 05.093.542/0001-70, manifestou interesse em contratar com o Município de Mercedes. A proponente interessada classifica-se como Grupo Formal de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações. Aberto o envelope n.º 1, contendo a documentação de habilitação da proponente anteriormente mencionada, verificou-se que a mesma deixou de apresentar documento previsto no subitem 4.1.3 “c” (Extrato do CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitida nos últimos 60 (sessenta) dias) e documento previsto no subitem 4.1.3 “i” (prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, caso for o caso). Diante do fato de que apenas um interessado apresentou documentos para o procedimento em tela, a CPL, valendo-se de disposições constantes no Edital, quando este faculta a abertura de prazo para regularização da documentação relativa à habilitação. Assim, diante da apresentação de protocolos, a CPL abre o prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo igualmente ser prorrogado, se necessário, para regularizar a documentação solicitada. Em seguida, procedeu-se a abertura do envelope n.º 2, contendo o projeto de venda de alimentos. O valor da proposta apresentada pela proponente para fornecimento de gêneros alimentícios é de R\$ 286.903,60 (duzentos e oitenta e seis mil novecentos e três reais e sessenta centavos), não ultrapassando o limite previsto no Edital. Em virtude de não acudirem concorrentes ao procedimento em epígrafe, fica dispensado o aludido no Art. 109 da Lei 8.666/93. Sendo assim, decidiu a Comissão Permanente de Licitações por aceitar o credenciamento da proponente APROMER, entretanto, a sequência dos trâmites cabíveis fica condicionada à regularização da documentação de habilitação, conforme disposições anteriores. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a presente ata que vai assinada por todos.

Comissão Permanente de Licitações:


Jessica G. Finckler
Membro


Felipe Kauan Weber
Presidente


Jaqueline Stein
Membro